

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 - ADASA****MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO**TIPO:** MENOR VALOR GLOBAL**MODELO DE DISPUTA:** aberto (art. 32 do Decreto 10.024/2019)**PROCESSO No:** 00197-00004269/2019-14**REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO**INTERESSADO:** Superintendência de Administração e Finanças - SAF / Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - Adasa**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, para a prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar instalados na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, bem como dos serviços de remanejamento de aparelhos e fornecimento de peças e componentes sob demanda, conforme especificações definidas no Termo de Referência (Anexo I).**VALOR DE REFERÊNCIA:** R\$ 378.243,22 (trezentos e setenta e oito mil duzentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), por 30 (trinta) meses de contrato.**UASG:** 926017**DATA DE ABERTURA:** 30 de junho de 2020**HORÁRIO DE ABERTURA:** 10:00h (horário de Brasília)**LOCAL:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, por seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará na data, horário e local em epígrafe licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR VALOR GLOBAL**, com **modelo de disputa 'ABERTO'**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei nº 4.611/2011, Regulamentada pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs: 26.851/2006 e alterações posteriores, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Em observância ao disposto no inciso III, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, a justificativa para a contratação do objeto desta Licitação encontra-se expressa no Termo de Referência.

O Pregoeiro responsável pela condução do certame, Eduardo Lobato Botelho, bem como sua Equipe de Apoio, foram designados pela Portaria nº 169, de 25 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 185, de 27 de setembro de 2019.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O edital estará disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no sítio [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br) (Licitações e Contratos – Licitações em Andamento - Pregão Eletrônico - Pregão Eletrônico 04/2020).

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.**

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, para a prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar instalados na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, bem como dos serviços de remanejamento de aparelhos e fornecimento de peças e componentes sob demanda, conforme especificações definidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES (ART. 32, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS CONDIÇÕES DA ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA AQUELA LEI, EM

ESPECIAL AO SEU ART. 3º, E QUE ESTÁ APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NAQUELA LEI E QUE NÃO SE ENQUADRA NAS SITUAÇÕES RELACIONADAS NO ART. 4º, § 3º, DA LCP N.º 123/2006)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA;

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO NA LOCALIDADE;

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE POSSUIRÁ, QUANDO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, PROFISSIONAL ENGENHEIRO MECÂNICO DETENTOR DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM SEU NOME, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA PARA ATUAR COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONTRATO

ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO

APÊNDICE I DA MINUTA DE CONTRATO - CIRCULAR Nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

a) Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

b) Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências de Habilitação constantes neste Edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993), ou que estejam temporariamente suspensas de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal (inclusive Adasa), nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, conforme orientação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 527/2017 TCDF e PARECER Nº 373/2018 PRCON/PGDF, emitido pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, acompanhado pela Nota Técnica SEI GDF n.º 245/2018 SEPLAG/GAB/AJL de 17/05/ 2018 e Nota Técnica SEI GDF nº 250/2018 SEPLAG/GAB/AJL de 21/05/2018.

2.3.2. Servidor, dirigente, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, bem como qualquer outro agente público da Adasa, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.

2.3.3. A vedação do item anterior se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio; aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas bem como ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto Distrital 39.860/2019).

2.3.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.

2.3.6. Empresas impedidas de licitar com o Distrito Federal, o que abrange sua Administração Direta e Indireta (Adasa), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

2.3.7. Pessoa jurídica, cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação

2.3.7.1. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Decreto nº 32.751/11, art. 3º, §3º).

2.3.7.2. Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau.

2.3.7.3. A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.3.8. Empresas em consórcio, pois o objeto do certame não prevê etapas, fases ou produtos que exijam dos participantes conhecimento ou expertise em áreas profissionais de diferentes disciplinas, a justificar a junção de esforço de diferentes empresas. A participação de empresas consorciadas, inclusive, pode implicar redução da competitividade no certame.

2.3.9. Considera-se participação indireta, para fins da vedação aqui tratada, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira ou trabalhista do autor do Termo de Referência (Projeto Básico), pessoa física ou jurídica e do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços, excetuando-se os servidores responsáveis pelo cadastro no SICAF/SLTI/MOPG – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento e Orçamento da Administração Federal. (Parecer n.º 576/2013 e Parecer n.º 330/2014 PROCAD/PGDF).

2.4. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio; aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas; o agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

2.5. Como requisito para participação do Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar que conhece e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente Edital.

2.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

2.7. Os contratantes junto à Administração Pública do Distrito Federal deverão atentar-se e cumprir as normas do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, que regulamenta a Lei Anticorrupção no DF.

2.8. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF, STC/GDF e CEIS/CGU) e CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade

Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

### 3. DO CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos deste Pregão e se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no Portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, responsabilizando-se formalmente pelas transações efetuadas em seu login e em seu nome, e na sua senha, conforme art. 19, III do Decreto nº 10.024/2019.

3.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ADASA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.5. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 26, §§ 4º e 5º do Decreto 10.024/2019).

3.6. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

3.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances ofertados. Ainda, incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão cadastrar sua **proposta comercial eletronicamente** pelo Sistema Comprasnet até o dia e horário designados para a abertura do certame, momento em que deverão incluir no sistema, também, seus **documentos de habilitação** (art. 26 do Decreto 10.026/2019), sua **proposta de preço** (conforme modelo do Anexo II) e as **Declarações** que constam nos Anexos do Edital.

3.9. As Declarações assinadas pela via eletrônica do Comprasnet substituem as respectivas declarações exigidas nos termos do item 3.8.

3.10. Antes da abertura da sessão pública do pregão, o Pregoeiro verificará as propostas cadastradas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com as regras do Edital, conforme regra do art. 28 do Decreto 10.024/2019.

3.10.1. Não serão desclassificadas, na fase anterior à abertura dos lances, propostas que estejam com preço superior ao máximo admitido; contudo, somente serão aceitas, ao final da fase de lances, propostas comerciais que estejam abaixo do valor de referência deste Pregão.

3.10.2. Considerar-se-á em desconformidade com o Edital o licitante que deixar de inserir no Sistema Comprasnet qualquer dos documentos elencados no item 3.8, exceto quanto às declarações que já estejam assinadas no próprio Comprasnet.

#### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 4.1. O critério de julgamento adotado neste Pregão é o de **menor preço global** (art. 7º do Decreto 10.024/2019).
- 4.1.1. A **proposta de preço** (tanto as cadastradas previamente como os lances da fase competitiva) **deve considerar o valor global da contratação por todos os 30 (trinta) meses** de prestação de serviços, conforme indicado no Anexo II (Modelo de Proposta de Preço).
- 4.2. Para efeito de aceitabilidade da proposta, somente será admitido lances inferiores ao valor de referência: **R\$ 378.243,22 (trezentos e setenta e oito mil duzentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), por 30 (trinta) meses de contrato.**
- 4.3. O licitante deverá se atentar para os critérios de elaboração e avaliação de propostas especificados no Termo de Referência.
- 4.4. A proposta deve ter prazo de validade mínimo de 60 dias. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.
- 4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.7. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus anexos será desclassificada.
- 4.8. O proponente do lance vencedor, ao término da fase de lances e posteriormente à negociação, será convocado para apresentar proposta de preço ajustada ao lance dado ou ao valor negociado, conforme o caso.
- 4.8.1. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares à proposta comercial e à habilitação, o licitante melhor classificado na fase de lances deverá encaminhá-los, pelo sistema Comprasnet, no prazo de até 2 (duas) horas (art. 26, § 9º do Decreto 10.024/2019).
- 4.8.2. A negociação dar-se-á pelo sistema Comprasnet, via chat e no campo próprio "valor negociado".
- 4.9. O licitante que, após a fase de lances, optar por não manter sua oferta estará sujeito às sanções legais, notadamente àquelas definidas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, ou do art. 87 da Lei 8.666/93.

#### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, MODO DE DISPUTA E JULGAMENTO

- 5.1. A partir do horário previsto no sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 5.3. O presente pregão eletrônico adotará para a disputa de lances o **modelo aberto** (art. 32 do Decreto 10.024/2019).
- 5.3.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.3.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se

tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.3.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5.3.4. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese. Os critérios de desempate serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.3.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, e o proponente deverá encaminhar a proposta atualizada no prazo máximo de 2 horas desde a convocação.

5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, que corresponde a **0,5%** do valor total estimado da contratação.

5.5. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance, do respectivo horário de registro e valor.

5.6. Se a proposta for considerada inexequível, ou quando houver dúvida sobre sua viabilidade, o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa o licitante ou não demonstrada a viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

5.7. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.8. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.9. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.15. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória respeitado, sempre, o prazo mínimo e 24 horas entre diferentes sessões (art. 35, Decreto 10.024/2019).

5.16. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17. Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, todos do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

5.18. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação e às demais previstas no edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

5.19. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

5.20. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

5.21. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio do endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.

5.22. Sem prejuízo da divulgação do momento de retomada da sessão na forma mencionada acima, serão enviadas mensagens eletrônicas aos representantes dos licitantes para o mesmo fim, prevalecendo, em caso de inexistência ou não envio dessas mensagens, a informação publicada eletronicamente na página do presente pregão eletrônico.

5.23. Havendo a suspensão da sessão (para diligências, por desconexão etc.), sua reabertura dar-se-á dentro de, no mínimo, 24 horas (art. 35 do Decreto 10.024/2019).

5.24. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital ou em seus anexos, a proposta será desclassificada.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. São exigidos os seguintes documentos de habilitação:

### 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dentro do prazo nela atestada;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Cerdão Conjunta de Negava Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal (nos termos do art. 173, da LODF)

g) Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93

**6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) declaração de que o licitante já possui ou que instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

b.1.) O(s) atestado(s) deverão corresponder à prestação de serviços de manutenção em, no mínimo, 74 aparelhos de ar condicionado, o que corresponde a 80% (oitenta por cento) da quantidade total de aparelhos de ar condicionado instalada na Adasa.

b.2.) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

b.3.) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

b.4.) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

c) Registro de Inscrição da licitante no Conselho Regional Engenharia -CREA, em plena validade, que comprove objeto compatível com o desta licitação;

d) Declaração de que o licitante possuirá, quando da formalização do contrato, profissional Engenheiro Mecânico detentor de atestado de capacidade técnica em seu nome, devidamente registrado no CREA para atuar como Responsável Técnico do contrato;

d.1.) A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá ser realizada mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contratos

de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa, a comprovação deverá ser por meio do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial.

#### 6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.1.4.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, mesmo que apresentarem resultado igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação

6.2. As empresas participantes (ME, EPP e Microempreendedores Individuais) deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição. Às entidades preferenciais será concedido prazo de 5 dias úteis para regularização da documentação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme alteração do art. 43, § 1º da LCP n.º 123/2006 conferida pela LCP n.º 155/2016.

6.2.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, neste edital e em seus anexos. Em tal hipótese, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para

prosseguimento do certame em seus termos ulteriores, ou revogar a licitação, sem prejuízo da incidência da norma contida no art. 7º da Lei 10.520/02

6.3. O Pregoeiro poderá verificar, em diligência, a documentação do licitante nos sítios oficiais de governo.

6.4. O SICAF é documento hábil e suficiente para comprovar habilitação do licitante, nos limites das informações nele consignadas. Documentos que não constem no SICAF ou que constem como "vencidos", deverão ser apresentados pela empresa quando do cadastramento da proposta ou posteriormente, se for o caso.

6.5. Quando da apresentação, via sistema Comprasnet, da documentação de habilitação e da proposta comercial, deverá o licitante apresentar ainda as Declarações anexas ao Edital, devidamente preenchidas. A Ausência de alguma(s) da(s) Declaração(ões) não acarretará inabilitação, desde que o licitante as envie ao Pregoeiro, quando solicitado, a qualquer momento antes do término da sessão virtual do Pregão, nos termos do art. 43, §2º c/c art. 47 do Decreto 10.024/19.

6.6. A empresa que não enviar a documentação de habilitação no momento oportuno será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e na Lei 10.520/02.

6.7. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e da proposta comercial, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas. Poderá, ainda, suspender o certame para a realização de diligências com vistas ao saneamento e/ou conferência de documentos apresentados, hipótese na qual a sessão pública será retomada, no mínimo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

## **7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO, PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (LCP 123/06 E LEI DISTRITAL 4.611/2011)**

7.1. Os licitantes que cumpram os requisitos legais para participar do certame na qualidade de Micro ou Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, e estejam aptas a usufruir do tratamento favorecido, terão tratamento diferenciado nos termos dos art. 42 a 49 da Lcp 123/06 que lhes garante, especialmente:

### **7.2. Critério de desempate:**

7.2.1. Após a etapa de envio de lances, será verificada a existência de empresas preferenciais, para os efeitos do contido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.2.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte (ME/EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), conforme art. 44, caput, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 5º, caput, do Decreto nº 8.538/2015.

7.2.3. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas ME/EPP/MEI sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 5º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 8.538/2015)

7.2.4. A preferência de contratação para as ME/EPP/MEI será concedida da seguinte forma:

7.2.5. a) a ME/EPP/MEI mais bem classificada em cada item poderá apresentar proposta de preço inferior à de menor preço ao final da fase de lances, situação em que, depois de cumpridas as demais exigências para sua habilitação, será declarada vencedora do certame e adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, da Lei Complementar nº 123/2006);

7.2.6. b) não ocorrendo a contratação da ME/EPP/MEI, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese legal, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, da Lei Complementar nº 123/2006);

7.2.7. c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP/MEI que se encontrem no intervalo legal, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, da Lei Complementar nº 123/2006), esclarecido que o sorteio previsto não se aplica na fase de lances, conforme dispõe o § 5º do art. 5º do Decreto nº 8.538, de 2015.

7.2.8. A ME/EPP convocada para apresentar nova proposta na forma do item anterior terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para fazê-lo, após mensagem automática do sistema eletrônico no chat, sob pena de preclusão (art. 45, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006)

7.2.9. Havendo êxito no procedimento de preferência de contratação para ME/EPP/MEI, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação.

### 7.3. ***Apresentação extemporânea de documentação de habilitação fiscal e trabalhista:***

7.3.1. As entidades preferenciais, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 1º da Lei Distrital 4.611/11, que tenham restrição no SICAF quanto à regularidade fiscal e trabalhista, deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo com restrição (art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.3.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou MEI, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 4º, §§ 1º e 2º, inciso I, do Decreto nº 8.538/2015).

7.3.3. A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa (art. 4º, § 3º, do Decreto nº 8.538/2015).

7.3.4. A não regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais (art. 4º, § 5º, do Decreto nº 8.538/2015).

### 7.4. ***Subcontratação compulsória e cota reservada (Lei Distrital nº 4.611/2011):***

7.4.1. Tendo em vista a natureza do serviço, que tem parte substancial do objeto atrelada à efetiva necessidade da Adasa e cuja prestação exige prévia demanda, não haverá neste certame a subcontratação compulsória nem a fixação de cota reservada, sob pena de frustração à viabilidade econômica do serviço licitado, mormente porque a subcontratação compulsória e/ou a implementação de cota reservada, nesta espécie, importaria diluição dos ganhos de modo que o contrato não seria economicamente viável à licitante vencedora. Soma-se à isso, o fato de que aporte de capital para implementação do serviço tornaria pouco atrativo o serviço às MEs, EPPs e MEIs subcontratadas ou que estiverem gozando da cota reservada, eis que a divisão do volume de trabalho traria implicações na proporção de ganho de cada contratado, impedindo que o serviço seja financeiramente vantajoso.

7.4.2. A regra do item 7.4.1 não frustra a finalidade legal de dispensar facilidades às MEs, EPPs, e microempreendedores individuais no acesso aos contratos públicos, eis que a maior parte dos Pregões Eletrônicos realizados pela Adasa ensejam a contratação justamente dessas entidades preferenciais.

## 8. **DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no **Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas **Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002**.

8.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas **no art. 87, da Lei nº 8.666/93**, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

8.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o **inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

### Das Espécies

8.4. A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

II - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.5. Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015):

### Da Advertência

8.8. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - Pela Diretoria Colegiada da Adasa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### **Da Multa**

8.9. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.10. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

8.12. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.13. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.14. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

- 8.15. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias
- 8.16. A sanção pecuniária não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

### **Da Suspensão**

8.17. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Adasa, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

8.18. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.19. O prazo de suspensão poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **Da Declaração de Inidoneidade**

8.20. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.21. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.22. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **Das Demais Penalidades**

8.23. A CONTRATADA que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II. declaração de inidoneidade;

As sanções de suspensão e inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **Do Direito de Defesa**

8.24. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.25. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.26. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

8.27. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.28. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO, RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, pelo endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou pelo e-mail [pregao@adasa.df.gov.br](mailto:pregao@adasa.df.gov.br), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

- 9.2. No caso de a impugnação ser apresentada pela via do Comprasnet, o impugnante deverá, necessariamente, enviar uma cópia para o endereço de e-mail [pregao@adasa.df.gov.br](mailto:pregao@adasa.df.gov.br) dentro de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 9.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pelo email [pregao@adasa.df.gov.br](mailto:pregao@adasa.df.gov.br).
- 9.6. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro no prazo de 2 (dois) dias úteis por meio do sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e e por meio de resposta ao e-mail enviado.
- 9.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos passam a fazer parte das regras do certame e vinculam as partes, licitantes e Administração Pública.
- 9.8. Em todos os casos, impugnações e esclarecimentos, serão publicados no site da Adasa, na página relativa a este Pregão.
- 9.9. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- 9.10. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 9.11. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.12. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias, pelo sistema Comprasnet.
- 9.13. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.14. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.15. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos ofertados contra suas decisões, remetendo-os à autoridade competente apenas quando mantiver a decisão impugnada.
- 9.16. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 9.17. Em atenção ao art. 40, VIII da Lei 8.666/93, a Adasa informa o telefone de contato para questões atinentes ao presente Pregão: (61) 3961-5017.

## 10. DO CONTRATO E DA GARANTIA

10.1. O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

10.2. O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, desde sua assinatura, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

10.2.1. A critério da Adasa a assinatura poderá ser feita eletronicamente, via processo eletrônico SEI; hipótese na qual a Adasa instruirá o licitante sobre o modo de cadastramento e de acesso ao SEI.

10.3. O Contrato a ser assinado obedecerá à minuta em anexo.

10.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

10.5. Para assinatura do Contrato, a contratada prestará **garantia**, correspondente ao percentual de **3% (três por cento) do seu valor global**, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades: I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; II - seguro-garantia; ou III - fiança bancária; tudo conforme a minuta de contrato em anexo e conforme disciplinado no **item 21 do Termo de Referência**.

10.6. Durante a execução do contrato, o contratado deverá, mensalmente, comprovar que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para portadores de necessidades especiais ou para reabilitado da Previdência Social e que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme art. 93 da Lei 8.213/91 e conforme a Circular nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON (Apêndice I da Minuta de Contrato)

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da Contratada, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados:

I - Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do DF;

IV - Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) - A partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da Certidão Previdenciária. A Receita Federal expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da justiça do Trabalho – CNDT.

11.3. Os documentos mencionados no item anterior, quando de acesso livre pela internet, serão obtidos diretamente pelo Executor do contrato.

- 11.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de serviços, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 11.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto no 37.121/2016.
- 11.6. Nenhum pagamento será efetuado a licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 11.7. Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.
- 11.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.
- 11.9. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) a multa será descontada da garantia do respectivo contrato;
  - b) se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.10. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto no 32.767 de 17/02/2011.
- 11.11. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:
- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
  - II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.
- 11.12. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF)
- 11.13. Em caso de atraso no pagamento, desde que não imputável à Contratada, incorrerá atualização monetária pelo índice IPCA com aplicação "pro rata tempore", nos termos do Decreto Distrital nº 32.171/2016.

## 12. DO REAJUSTE

- 12.1. O contrato a ser firmado poderá ser reajustado depois de transcorrido 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF), em conformidade com a legislação vigente.
- 12.2. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.
- 12.3. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 12.4. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

### 13. **DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO**

- 13.1. É vedada a subcontratação do objeto, pela Contratada a qualquer outra pessoa física ou jurídica.

### 14. **DAS DESPESAS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 14.1. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência provêm do Orçamento Anual da ADASA: Programa de Trabalho: 04.122.6001.2396.5360 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas; Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte 150/151.

### 15. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 15.1. A adjudicação global do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso. Havendo recurso, a adjudicação caberá à Diretoria Colegiada da Adasa.
- 15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### 16. **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME**

- 16.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### 17. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.
- 17.2. Na contagem de prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos somente se iniciam ou vencem nos dias de expediente na Adasa.

- 17.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 17.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.5. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro.
- 17.6. O resultado do presente Pregão Eletrônico será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 17.7. Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato.
- 17.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido nas licitações e contratos no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal cláusulas que contenham conteúdo discriminatório contra mulher, que incentive a violência contra a mulher; que exponha a mulher a constrangimento; que tenha conteúdo homofóbico; ou que represente qualquer tipo de discriminação. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 17.9. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, pelo telefone de contato (61) 3961-5017 ou pelo e-mail [pregao@adasa.df.gov.br](mailto:pregao@adasa.df.gov.br).
- 17.10. O resultado do presente Pregão Eletrônico será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 20 de janeiro de 2020

Eduardo Lobato Botelho  
Pregoeiro

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### IDENTIFICAÇÃO:

Unidade Gestora: SAF

Responsável pelo Projeto: Weber Rosa de Oliveira - Matrícula nº 266.960-9

Fusao Nishiyama - Matrícula nº 266.967-6

Nelson Gomes Moço Neto - Matrícula nº 182.143-1

CNPJ ADASA: 07.007.955/0001-10

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, para a prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar instalados na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, bem como dos serviços de remanejamento de aparelhos e fornecimento de peças e componentes sob demanda, conforme especificações definidas neste documento.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de que trata este documento, dentro dos parâmetros e rotinas nele estabelecidos, visa assegurar o perfeito funcionamento e conservação dos aparelhos de ar condicionados instalados na Adasa, além de propiciar o adequado ambiente de trabalho da Instituição, em função do clima quente prevalente nesta Capital, preservando, em última análise, a qualidade de vida e a saúde de seus trabalhadores.

2.2. Além da proximidade do vencimento do atual ajuste, previsto para o início do mês de maio de 2020, quando este completa o período máximo de duração de 05 (cinco) anos admitido pelo artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, a contratação justifica-se pela inexistência de pessoal próprio ou previsão de cargos compatíveis na Adasa para execução de tais serviços, os quais possuem natureza continuada e caráter essencial para o regular funcionamento desta Instituição.

2.2.1. A sua execução de forma indireta decorre da política de descentralização adotada em relação às atividades secundárias complementares à prestação de serviços públicos, disciplinada, no âmbito do Distrito Federal, pelo Decreto nº 25.937, de 15/06/2005, que, entre outras disposições, fixou os campos de terceirização na administração pública, como segue:

*"Art. 1º As atividades de vigilância, limpeza e conservação, ajardinamento e limpeza de áreas urbanas, segurança, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção predial, de equipamentos e de instalações e outras assemelhadas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, excetuando-se as companhias de capital aberto, serão, de preferência, objeto de execução indireta, mantido o poder regulatório e de fiscalização dessas atividades por parte do Poder Público".*

2.2.1.1. Inobstante a recente revogação do citado decreto pelo Decreto nº 39.978/2019, a execução indireta dos serviços objeto deste processo continua autorizada, eis que não incluída entre as hipóteses de vedações previstas em seu artigo 3º.

2.2.2. Também o artigo 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEGES/MPDG, oferece o suporte à terceirização dos serviços objeto desta demanda, nos seguintes termos:

*"Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria."*

2.2.3. No mesmo sentido, a Lei nº 4.285/2008 que reestruturou a ADASA, estabelece no §1º. do art. 36 que *"Para fins de suporte administrativo, a ADASA contará com o concurso de empresas prestadoras de serviços gerais e de serviço de apoio administrativo e informatização, contratadas em conformidade com a legislação em vigor"*.

2.3. Outrossim, considerando as características do objeto a ser contratado, bem como o resultado da avaliação efetuada, entende-se que o formato tradicional de contratação, baseado na exigência de alocação de equipe definida de profissionais em regime de dedicação exclusiva ou parcial para a execução dos serviços, não se revela vantajoso ou aconselhável por possibilitar a ociosidade de mão de obra e consequente desperdício de recursos para a Administração.

2.4. Ao invés disso, inspirado na sistemática praticada por outros Órgão da Administração Pública, inclusive no âmbito Distrital, tais como a Procuradoria-Geral do Distrito Federal e a Secretaria de Economia, consideramos mais adequado priorizar o foco da contratação na efetiva prestação do serviço, cuidando de especificar no Termo de Referência os equipamentos atualmente instalados, os serviços almejados e os

prazos para sua execução, para que as licitantes, detentoras de maior expertise no assunto, possam quantificar a mão de obra necessária e assumir os riscos e ônus de eventual falha na cotação de seus preços, conforme a regra vigente no regime de livre mercado.

2.4.1. Quanto ao material de consumo, peças, componentes e acessórios a serem utilizados na execução dos serviços de manutenção, estabelecemos para aqueles cuja substituição é mais frequente e corriqueira, porém, apresenta baixo custo, que as próprias licitantes devem dimensionar os quantitativos necessários e incluí-los no preço mensal proposto para os serviços, dispensando a Administração de exercer um controle mais dispendioso desses itens de reposição ordinária.

2.4.2. Já no que se refere, especificamente, aos compressores, motores, bombas de drenagem e placas eletrônicas, que são os componentes de maior custo e de substituição menos frequente, merecendo tratamento diferenciado pela Administração, estipulamos no Termo de Referência o valor máximo de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) para atender as necessidades de reposição desses materiais durante todo o período de vigência do contrato, calculado com base nas ocorrências registradas em período anterior, condicionando cada aquisição à autorização prévia da Adasa, pelos preços de mercado aferidos em pesquisa a ser feita pela Contratada, por meio de, pelo menos, 3 (três) cotações, sujeitas, ainda, à averiguação pelo Executor do Contrato quanto à sua veracidade.

2.4.3. Caso o componente a ser adquirido integre a lista de preços do banco de dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices da Construção Civil – SINAPI, o valor a ser praticado em sua aquisição não poderá ser superior ao constante no referido banco de dados.

2.4.4. Ademais, a fim de evitar a caracterização de fracionamento de despesa, o valor anual dessas aquisições não deverá superar o montante de R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais), respeitando, portanto, o limite de valor fixado para dispensa de licitações, estipulado no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2.5. Por outro lado, ressalta-se que a fixação do prazo de vigência inicial da nova contratação em **30 (trinta) meses**, prorrogável por igual período, obedecendo ao limite de 60 (sessenta) meses, admitido pelo artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, visa a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, eis que a segurança de uma duração alongada do ajuste estimula a participação e competitividade entre as licitantes, além de possibilitar a ampliação do período de amortização dos custos não renováveis, incluindo os investimentos com a aquisição de equipamentos, ferramentas e instalação de escritório no Distrito Federal exigidos no contrato.

2.5.1. A medida atende, também, aos princípios de eficiência e de economicidade da Administração Pública, ao diminuir custos administrativos com a formalização de sucessivas prorrogações contratuais ou, o que seria mais oneroso, evitar a repetição de licitações a cada ano, caso uma das partes contratantes não aceite prorrogar o ajuste.

2.5.2. A estipulação de prazo de vigência superior a 1 (um) ano em contratos de prestação de serviços continuados está amparada em jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nºs 490/2012-Plenário e 1.214/2013-Plenário) e busca o equilíbrio entre dois objetivos da Administração: de um lado, contribuir para a obtenção de condições mais vantajosas na licitação; e, de outro, resguardar a possibilidade de avaliação periódica da qualidade do serviço prestado e das condições econômicas da contratação, a ser realizada quando da prorrogação da avença.

2.5.3. Da mesma forma, inexistem restrições quanto a isso na Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/MPDG, que, ao contrário, admite nos seguintes termos:

*"ANEXO IX DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO*

*(...)*

*12. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:*

*a) prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;*

*b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração".*

2.6. Por fim, assinala-se que os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, bem como dos serviços de remanejamento de aparelhos e fornecimento de peças e componentes sob demanda, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, o que determina a adoção da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização do respectivo processo licitatório.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência foi planejado e elaborado com fundamento nos seguintes dispositivos legais:

3.1.1. Lei nº 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor.

3.1.2. Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3.1.3. Lei nº 10.520/2002, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

3.1.4. Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999.

3.1.5. Lei nº 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

3.1.6. Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019.

- 3.1.7. Lei Distrital nº 3.985/2007, pelo qual a CONTRATADA fica obrigada a aplicar o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos para os quais esse dispositivo legal determina
- 3.1.8. Lei Distrital nº 4766/2012, que determina que as licitações para prestação de serviços continuados, os editais e os contratos disporão, em cláusula, que, na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal; e que para efeitos desta Lei, serviços continuados são os que envolvem as atividades instrumentais de limpeza e conservação, recepção, copa e cozinha, vigilância e segurança patrimonial, transportes, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações.
- 3.1.9. Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
- 3.1.10. Lei Distrital nº 5.525/2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 3.1.11. Lei Distrital nº 5.847/2017, que determina que a administração pública direta, as fundações, as autarquias, as empresas públicas e as sociedades de economia mista do Distrito Federal devem incluir, nos editais de licitações públicas e em contratos emergenciais para contratação de serviços e realização de obras cujo prazo do contrato seja superior a 12 meses, cláusula específica que obrigue as empresas vitoriosas a oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados.
- 3.1.12. Lei Distrital nº 5.448/2015, que determina que os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem incluir, nas licitações ou nas contratações diretas, cláusula de proibição de conteúdo: I – discriminatório contra a mulher; II – que incentive a violência contra a mulher; III – que exponha a mulher a constrangimento; IV – homofóbico; V – que represente qualquer tipo de discriminação; e que as disposições desse artigo 1º aplicam-se às contratações pelo Poder Público de profissionais do setor artístico, e na forma do seu art. 2º que o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ora Regulamentada por Decreto-DF nº 38.365, de 26.07.2017.
- 3.1.13. Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, que manda ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983; e que as empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista.
- 3.1.14. Decreto Distrital nº 23.287/2002, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.
- 3.1.15. Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002.
- 3.1.16. Decreto Distrital nº 25.966/2005, que institui o e-Compras, Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e dá outras providências (especificamente o art. 7º deste Decreto).
- 3.1.17. Decreto Distrital nº 25.937/2005, que dispõe sobre a execução indireta das atividades que especifica, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.
- 3.1.18. Decreto nº 9.580/2018, que regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
- 3.1.19. Decreto nº 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.
- 3.1.20. Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.
- 3.1.21. Decreto Distrital nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 3.1.22. Decreto Distrital nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 3.1.23. Decreto Distrital nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611/2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências.
- 3.1.24. Decreto Distrital nº 39.453/2018, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal.
- 3.1.25. Portaria nº 514/2018/SEFP, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018.
- 3.1.26. Decreto Distrital nº 36.520/2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.
- 3.1.27. Decreto Distrital nº 38.934/2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.1.28. Decreto Distrital nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

3.1.29. Decreto Distrital nº 39.978/2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.

3.1.30. Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MP, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.1.31. Portaria nº 3.523, de 28 de Agosto de 1998.do Ministério da Saúde.

3.1.32. Demais normas legais e regulamentares aplicáveis e o que mais for exigido no Edital de licitação, no Termo de Referência ou no contrato.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

##### 4.1. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. Os serviços serão executados nas instalações físicas da ADASA, localizadas no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Ala Norte, em Brasília/DF.

##### 4.2. DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA ADASA INCLUÍDOS NO OBJETO DO CONTRATO:

4.2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto um total de **93 (noventa e três)** aparelhos condicionadores de ar instalados na Adasa, conforme as características a seguir:

TIPO	MARCA	POTÊNCIA (BTU's)	QUANTIDADE	TEMPO DE USO (EM MESES)
CASSETE + CONDENSADORA	GREE	24.000	05	123
		41.000	30	123
		60.000	09	123
CASSETE + CONDENSADORA*	TRANE	7.500	04	60
		9.600	32	60
		12.000	02	60
		18.000	05	60
SPLIT + CONDENSADORA	AGRATTO	9.000	03	04
		12.000	01	04
		18.000	01	04
		24.000	01	04
QUANTIDADE TOTAL			93	

(\*) OS CASSETES DE MARCA TRANE SÃO CONTROLADOS POR DUAS CONDENSADORAS MODULARES VRF, COM CAPACIDADES DE 96.000 BTU's E 155.000 BTU's.

##### 4.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

4.3.2. A empresa deverá possuir Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto à Adasa e aos órgãos de fiscalização. O vínculo desse profissional qualificado não precisa ser necessariamente trabalhista ou societário, sendo suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

4.3.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e especificações dos fabricantes dos equipamentos.

4.3.4. A Contratada deverá elaborar e entregar à Adasa, no prazo de até 30 (trinta) da assinatura do contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, de que trata a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que deve conter a identificação e a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000, atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa, obrigando-se, ainda, a executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância à periodicidade dos serviços nela contida.

4.3.5. Todas as peças, material de consumo, peças, componentes e acessórios a serem utilizados na execução dos serviços correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, além do preço mensal estipulado no contrato, à exceção apenas de compressores, motores, bombas de drenagem e placas eletrônicas, cuja necessidade de eventual substituição deverá ser previamente justificada pela Contratada e autorizada em cada caso pela Contratante, observados os procedimentos descritos no item 4.7 deste Termo de Referência.

4.3.5.1. Para melhor gestão da execução dos serviços, a Contratada deverá utilizar peças e ou componentes facilmente encontradas no mercado local disponíveis em estoque ou no país e de fácil acesso e transporte, considerando o tempo necessário para atendimento dos reparos.

4.3.5.2. Peças, componentes ou equipamentos que forem considerados fora de linha no mercado, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos irreparáveis, deverão ser substituídos de forma parcial ou completa por materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração e especificação igual ou superior recomendado pelo fabricante, mediante apresentação de relatório técnico com a aprovação da contratante, por intermédio do executor do contrato.

4.3.5.3. Todas as peças e ou componentes dos equipamentos, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizados na manutenção e fornecidos pela contratada deverão ser novos, de primeiro uso, e passarão a ser de propriedade da contratante.

#### 4.4. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.4.1. A manutenção preventiva tem por objetivo prevenir a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade, segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com projetos, manuais e normas técnicas dos fabricantes e recomendações da área de saúde.

4.4.2. Os serviços de manutenção dos equipamentos deverão ser executados, no mínimo, a **CADA 02 (DOIS) MESES**, e compreenderão a **HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO**, incluindo, em especial, o seguinte:

4.4.2.1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;

4.4.2.2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar;

4.4.2.3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros, de acordo com as normas dos fabricantes;

4.4.2.4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário, troca dos rolamentos;

4.4.2.5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;

4.4.2.6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;

4.4.2.7. Limpeza da bandeja – parte de condensação;

4.4.2.8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;

4.4.2.9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;

4.4.2.10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;

4.4.2.11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;

4.4.2.12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;

4.4.2.13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como do superaquecimento;

4.4.2.14. Verificação e correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;

4.4.2.15. Limpeza externa dos gabinetes;

4.4.2.16. Verificar a drenagem de água;

4.4.2.17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;

4.4.2.18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;

4.4.2.19. Limpeza das bandejas de drenagens;

4.4.2.20. Eliminar ruídos anormais;

4.4.2.21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;

4.4.2.22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);

4.4.2.23. Verificar e executar reparos no contator magnético do compressor;

4.4.2.24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;

4.4.2.25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação;

4.4.2.26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi - hermético) com eventual ajuste de pressões;

4.4.2.27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;

4.4.2.28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;

4.4.2.29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;

- 4.4.2.30. Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
- 4.4.2.31. Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
- 4.4.2.32. Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
- 4.4.2.33. Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;
- 4.4.2.34. Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
- 4.4.2.35. Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
- 4.4.2.36. Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;  
Montar o equipamento de forma adequada;
- 4.4.2.37. Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
- a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
  - b) Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
  - c) Verificação e troca de capacitor;
  - d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.
- 4.4.2.38. Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas, caso estas não estejam incluídos no preço mensal dos serviços. Nos demais casos, a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.
- 4.4.3. Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a assegurar a satisfatória manutenção.
- 4.4.4. A Contratada deverá iniciar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5(cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 4.4.5. A execução dos serviços será efetuada, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas, devendo as eventuais interrupções no funcionamento e/ou retirada dos aparelhos do local de instalação serem previamente comunicadas e autorizadas pelo fiscal do contrato.
- 4.4.5.1. Em caso de interrupção de funcionamento ou retirada de qualquer aparelho por mais de 5 (cinco) dias úteis seguidos, a Contratada deverá instalar provisoriamente outro equipamento tecnicamente compatível e de capacidade igual ou superior, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 4.4.5.2. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;
- 4.4.6. Mensalmente, a Contratada deverá elaborar e entregar ao fiscal do contrato relatório contendo o detalhamento dos serviços de manutenção executados no período, para fins de ateste da nota fiscal.

#### 4.5. **DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- 4.5.1. A Manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos.
- 4.5.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver solicitação da Contratante, por meio do Fiscal do contrato, formalizado por via telefônica, mensagem eletrônica, etc., decorrente de falha de funcionamento constatada pela Adasa ou pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas.
- 4.5.3. A contratada deverá atender as chamadas para manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado no prazo de até 04 (quatro) horas, em dias úteis, devendo concluir os reparos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir das solicitações realizadas pela contratante, ressalvadas as situações que comprovarem exijam a substituição de peças ou componentes em falta no mercado, que deverão ser comunicadas, por escrito, ao executor do contrato.
- 4.5.4. O atendimento ocorrerá no período compreendido entre 08 às 19 horas, em dias úteis.
- 4.5.5. Para os casos onde os serviços de manutenção corretiva demandar maior prazo de execução, o aparelho defeituoso deverá ser substituído temporariamente por outro de igual capacidade, a partir do 6º (sexto) dia útil de interrupção do funcionamento ou da retirada do equipamento, até a conclusão dos reparos necessários, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 4.5.6. A Contratada obrigada a atender aos chamados e executar os serviços de manutenção corretiva quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional.

#### 4.6. **DOS SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE APARELHOS**

- 4.6.1. Os serviços de remanejamento de aparelhos de ar condicionado, a serem executados sob demanda da Contratante, compreendem a sua desinstalação e reinstalação, incluindo as despesas com mão de obra, materiais, peças e adaptações necessárias à preparação ou adequação do local de instalação e reparação do local do equipamento desinstalado.

4.6.2. A contratada deverá realizar os serviços de remanejamento de aparelhos conforme a demanda da Contratante e mediante prévio agendamento com o Executor do contrato, considerando a previsão média de **16 (dezesesseis) remanejamentos** durante o período de vigência do ajuste, que será de 30 (trinta) meses.

4.6.3. O custo desses serviços deverá ser cobrado na fatura mensal correspondente ao mês de sua efetiva execução, com base no preço vigente do contrato para esse item.

#### 4.7. **DAS PEÇAS E COMPONENTES NÃO COBERTOS PELO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

4.7.1. O preço mensal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva não cobre o fornecimento de compressores, motores, bombas de drenagem e placas eletrônicas dos aparelhos cuja substituição venha a se tornar necessária, conforme justificativa a ser apresentada pela Contratada por meio de relatório técnico específico.

4.7.2. Caso haja necessidade de substituição de quaisquer desses quatro componentes do equipamento, a CONTRATADA obrigase, ainda, a realizar pesquisa de mercado e apresentar à Contratante, pelo menos, 3 (três) cotações de preços, por escrito, para o fornecimento de produtos novos e compatíveis, que estarão sujeitas à averiguação pelo Executor do Contrato quanto à veracidade dos orçamentos.

4.7.2.1. Caso a peça ou componente defeituoso integre a lista de preços do banco de dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices da Construção Civil – SINAPI, o valor a ser praticado em sua aquisição não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao constante no referido banco de dados.

4.7.3. A CONTRATADA somente poderá efetuar a troca com anuência por escrito do CONTRATANTE.

4.7.3.1. Em caso de de autorização para a substituição do componente defeituoso, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda a mão de obra necessária à execução do serviço, sem ônus adicional para a Contratante, ressalvado o ressarcimento à Contratada pelo valor do componente por ela adquirido, de acordo com o orçamento de menor preço apresentado, acrescidos dos encargos e tributos correspondentes, a serem devidamente comprovados.

4.7.3.2. Os componentes empregados deverão ser originais, ou equivalentes a estes em qualidade, características físicas, elétricas e de eficiência, e ter garantia mínima de (90) noventa dias.

4.7.3.3. A utilização de qualquer peça ou componente não original, remanufaturado, usado ou adaptado, só poderá ser feita com expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.

4.7.3.4. As peças e componentes substituídos, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidos ao CONTRATANTE, juntamente com a embalagem da peça aplicada.

4.7.4. O valor total MÁXIMO a ser despendido com a aquisição das peças e componentes não cobertos pelo preço mensal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, durante o período de vigência do contrato, calculado com base em ocorrências registradas em idêntico período anterior, é de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), **o qual deverá compor o valor da proposta a ser apresentada pela licitante e do respectivo contrato.**

4.7.5. Contudo, a fim de evitar a caracterização de fracionamento ilegal de despesa, os gastos somados com essas aquisições não poderão superar o montante de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais) a cada período de 12 (doze) meses, respeitando, portanto, o limite de valor fixado para dispensa de licitações, estipulado no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### 4.8. **DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS**

4.8.1. A partir da data de início do contrato, a contratada deverá disponibilizar o serviço de atendimento durante a semana em dias úteis, para registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de Endereço fixo, telefone fixo, móvel, aplicativo e ou mensagem eletrônica (e-mail) para contato e confirmação durante o horário das 8 às 18:00 horas (horário comercial). Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado com telefone fixo e móvel, endereço eletrônico (e-mail), para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos.

#### 4.9. **DOS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

4.9.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços objeto da contratação, cujos custos deverão, obrigatoriamente, estar incluídos no preço dos serviços.

4.9.1.1. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

4.9.1.2. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA.

#### 5. **DA OBRIGATORIEDADE DO USO DA PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

5.1. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados:

- a) cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços;

- b) utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;
- c) treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços;
- d) fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços;
- e) manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas;
- f) racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;
- g) adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica;
- h) respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- i) utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis;
- j) informar a composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado pela contratante;
- l) utilizar produtos que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência (TR), será exercida por servidor da Adasa ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato, além das atribuições elencadas em normas internas da Adasa.

6.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este Termo de Referência ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

6.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes.

6.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 7. DA VISTORIA PRÉVIA

7.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório PODERÃO realizar vistoria prévia das instalações da Adasa onde os serviços serão executados.

7.2. É recomendável a realização da visita técnica, que tem por finalidade conhecer o local onde serão executados os serviços e avaliar as condições relativas às suas características, e conseqüentemente, assegurar que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE.

7.3. A visita deverá ser realizada nos dias úteis, no horário de 9:00h às 12:00h e de 14:00 às 18:00hs, até a véspera da data de realização da licitação, com agendamento prévio pelo telefone (61) 3961-7501 (Weber) ou 3961-4935 (Nelson).

7.4. Para fins de habilitação, as empresas interessadas deverão declarar que realizaram a vistoria e têm pleno conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços e das peculiaridades das instalações ou declarar que assume os riscos da contratação sem a sua realização, não podendo alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para eximir-se das obrigações assumidas, conforme modelo de declaração constante no Anexo I deste Termo de Referência.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

- 8.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências da Adasa, para execução dos serviços;
- 8.1.3. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA, devido pela execução dos serviços, após o “atesto” do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e de acordo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.
- 8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 8.1.6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Adasa na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 8.1.7. Designar um executor para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

## 8.2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 8.3. Prestar esclarecimentos sobre eventuais circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço
- 8.3.1. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando penalidades, quando necessário.
- 8.3.2. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
- 8.3.3. Solicitar à Contratada, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objeto deste contrato;
- 8.3.4. Permitir a execução dos serviços e trocas de peças nas dependências da contratada sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação, seguindo as diretrizes desse Termo de Referência; nesse caso as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da contratada.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

### 9.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 9.1.1. Executar diretamente os serviços contratados. Nos casos em que for expressamente autorizado, poderá haver a subcontratação, desde que devidamente justificada e somente no interesse da Administração. Mesmo neste caso, todas as responsabilidades permanecem sobre a CONTRATADA, não havendo que se falar em transferência de responsabilidades para terceiros;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;
- 9.1.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço da Adasa, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação “a serviço da Adasa”, fornecido pela empresa;
- 9.1.4. Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e de acesso às suas dependências, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 9.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 9.1.6. Não utilizar o nome da Adasa para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 9.1.7. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.1.8. Prestar esclarecimentos à Adasa sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 9.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;
- 9.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 9.1.11. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato;
- 9.1.12. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.13. Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência

superior a 12 meses e para as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal. (Lei distrital nº 5.847/2017).

9.1.14. Não utilizar mão de obra infantil, sob pena de multa e das sanções cíveis e penais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;

9.1.15. Durante a execução do presente contrato é vedado a produção de qualquer conteúdo que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

9.1.16. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/12, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação;

9.1.17. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs 3.985/2007 e 4.766/12.

9.1.18. Durante a execução do contrato, o contratado deverá, mensalmente, comprovar que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para portadores de necessidades especiais ou para reabilitado da Previdência Social e que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme art. 93 da Lei 8.213/91 e conforme a Circular nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON (Apêndice I do Contrato).

9.1.19. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983; devendo a Contratada informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

## 9.2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

9.2.1. Providenciar junto ao CREA-DF as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei nº 6.496/1977;

9.2.2. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, até o recebimento definitivo dos serviços;

9.2.3. Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;

9.2.4. Fornecer mão-de-obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

9.2.5. Elaborar, por meio de seu responsável técnico, Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme exigido pela Portaria nº 3.523/98-Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços nela contida;

9.3. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, o PMOC de acordo com a Portaria nº 3.523/98-Ministério da Saúde;

9.4. Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC;

9.5. Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;

9.6. Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;

9.7. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços;

9.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Adasa ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;

9.9. Informar para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão serviços, com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá;

9.10. Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual;

- 9.11. Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 9.12. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Contratante, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;
- 9.13. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;
- 9.14. Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da Adasa;
- 9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.16. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- 9.17. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 9.18. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 9.19. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;
- 9.20. Quando do fornecimento de peças, a contratada deverá cumprir o disposto no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, a qual preconiza:
- 9.20.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 9.20.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 9.20.3. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- 9.20.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- 9.20.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- 9.20.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- 9.20.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- 9.20.8. Possuam certificação de procedência de produtos.
- 9.21. **Em relação a substituição de componentes:**
- 9.21.1. Caso se constate, na manutenção preventiva e ou corretiva, a necessidade de substituir quaisquer peças e ou componentes, estas deverão ser definitivamente substituídas pela contratada;
- 9.21.2. A CONTRATADA deverá fornecer peças novas e originais do fabricante do equipamento incluindo os componentes previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 9.21.3. A CONTRATANTE analisará a possibilidade de reposição com peças compatíveis, similares ou reconduzidas por parte da Contratada, considerando a inexistência de peças originais do fabricante do equipamento no mercado e/ou no país, desde que adquiridos de outros fabricantes idôneos, conceituados e com garantia mínima de 90 (noventa) dias;
- 9.21.4. Na utilização de peças compatíveis, similares, reconduzidas ou substituídas por outras não originais do fabricante, a Contratada responsabilizar-se-á pelas:
- 9.21.4.1. Substituições e reparos que fizer nos equipamentos, utilizando materiais compatíveis, similares, reconduzidos ou de especificação idêntica;
- 9.21.4.2. Por quaisquer danos irreversíveis, caso ocorram, devido à utilização de peças incompatíveis ou inadequadas aos equipamentos de ar condicionado da Adasa, repondo peças e/ou equipamentos de forma parcial ou completa conforme a extensão do dano causado;
- 9.21.4.3. A recuperação de peças e ou componentes danificados serão aceitos quando comprovadamente e economicamente favorável à administração, considerando o tempo de devolução, prazo de funcionamento e garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias e custo, em relação à substituição por novo e deverá ser efetuada em oficina especializada e devolvida com relatório técnico detalhado e conclusivo;
- 9.22. É responsabilidade da contratada remover quaisquer peças, componentes ou equipamento com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como, pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada de quaisquer itens ou componentes será de total responsabilidade da contratada.

## 10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 10.1. Os serviços serão recebidos:
- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
  - b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.
- 10.2. Na hipótese de a verificação anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## 11. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados:

I - Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do DF;

IV - Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) - A partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da Certidão Previdenciária. A Receita Federal expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da justiça do Trabalho – CNDT.

11.2.1. Os documentos mencionados no item anterior, **quando de acesso livre pela internet**, serão obtidos diretamente pelo Executor do contrato.

11.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de serviços, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.3.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto no 37.121/2016.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado a licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.5. Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

11.6. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

11.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada da garantia do respectivo contrato;
- b) se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.8. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto no 32.767 de 17/02/2011.

11.9. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF)

**12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

12.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas no Edital e seus anexos.

12.2. Não será admitida, nesta licitação, a participação de Cooperativas de Trabalho, considerando as restrições previstas no artigo 10 da IN 5/2017-SEGES/MPDG.

12.3. Também não poderão participar do certame:

12.3.1. As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pela Adasa, nos termos do art. 87 da Lei no 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.3.1.1. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei no 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

12.4. Como requisito para habilitação das licitantes, deverá constar no edital, além de outras exigências previstas na legislação vigente, a comprovação da qualificação técnico-operacional e das condições de habilitação econômico-financeira, a serem demonstradas por meios dos seguintes documentos:

12.4.1. Da qualificação técnico-operacional:

**a)** declaração de que o licitante possui ou instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

**b)** comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

**b.1.** O(s) atestado(s) deverão corresponder à prestação de serviços de manutenção em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da quantidade total de aparelhos de ar condicionado instalada na Adasa, objeto do certame.

**b.2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

**b.3.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

**b.4.** O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**c)** Registro de Inscrição da licitante no Conselho Regional Engenharia -CREA, em plena validade, que comprove objeto compatível com o desta licitação;

**d)** Declaração de que o licitante possuirá, quando da formalização do contrato, profissional Engenheiro Mecânico detentor de atestado de capacidade técnica em seu nome, devidamente registrado no CREA para atuar como Responsável Técnico do contrato;

**d.1.** A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá ser realizada mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contratos de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa, a comprovação deverá ser por meio do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial.

12.5. Das condições de habilitação econômico-financeira:

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), apurados pelas seguintes fórmulas:

- $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo});$
- $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante};$
- $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}.$

**a.1)** As licitantes que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 em qualquer dos índices acima, deverão comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**13. DO MODELO DE PROPOSTA A SER APRESENTADA**

13.1. As propostas das empresas interessadas deverão ser preenchidas conforme o MODELO constante no ANEXO III deste Termo de Referência, contendo prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

13.2. A licitante deverá cotar preço para todos os itens que compõem o objeto da licitação, incluído na planilha constante do modelo de proposta apresentado, no qual deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, e quaisquer outras relativas aos serviços objeto da licitação, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis.

**14. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

14.1. Será declarada vencedora a proponente que apresentar o menor VALOR GLOBAL para a contratação, considerado o prazo de 30 (trinta) meses de duração do ajuste, atendidas as condições definidas neste Termo de Referência.

**15. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

15.1. O valor estimado e máximo admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame é **R\$ 378.243,22 (trezentos e setenta e oito mil duzentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos)** conforme detalhado nos quadros a seguir, o qual foi calculado com base em pesquisa de preços realizada pela Adasa, de acordo com os documentos anexados no processo pertinente, com fulcro no inciso III, do art. 3º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002:

**ITEM 1 - RESUMO DA PESQUISA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

TIPO DE APARELHO	MARCA	POTÊNCIA (BTU's)	QTDE INSTALADA	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL NO PERÍODO DE 30 MESES (R\$)
CASSETE + CONDENSADORA	GREE	24.000	05	114,14	570,70	17.121,00
		41.000	30	130,67	3.920,10	117.603,00
		60.000	09	191,23	1.721,07	51.632,10
CASSETE + CONDENSADORA*	TRANE	7.500	04	108,57	434,28	13.028,40
		9.600	32	108,57	3.474,24	104.227,20
		12.000	02	108,57	217,14	6.514,20
		18.000	05	109,58	547,90	16.437,00
SPLIT + CONDENSADORA	AGRATTO	9.000	03	108,57	325,71	9.771,30
		12.000	01	108,57	108,57	3.257,10
		18.000	01	109,58	109,58	3.287,40
		24.000	01	114,14	114,14	3.424,20
<b>PREÇO TOTAL</b>					<b>11.543,43</b>	<b>346.302,90</b>

Obs.: (\*) OS CASSETES DE MARCA TRANE SÃO CONTROLADOS POR DUAS CONDENSADORAS MODULARES VRF, COM CAPACIDADES DE 96.000 BTU's E 155.000 BTU's.

**ITEM 2 - RESUMO DA PESQUISA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE APARELHOS**

TIPO DE APARELHO	MARCA	POTÊNCIA (BTU's)	QTDE ESTIMADA P/30 MESES	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL NO PERÍODO DE 30 MESES (R\$)
CASSETE + CONDENSADORA	GREE	24.000	2	355,72	711,44
		41.000	3	541,21	1.623,63
		60.000	3	633,40	1.900,20
CASSETE + CONDENSADORA*	TRANE	7.500	1	333,45	333,45
		9.600	1	333,45	333,45
		12.000	1	330,44	330,44
		18.000	1	344,05	344,05
SPLIT + CONDENSADORA	AGRATTO	9.000	1	333,45	333,45
		12.000	1	330,44	330,44
		18.000	1	344,05	344,05
		24.000	1	355,72	355,72

PREÇO TOTAL	6.940,32
-------------	----------

ITEM 3 - PEÇAS E COMPONENTES NÃO INCLUÍDOS NO PREÇO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (COMPRESSORES, MOTORES, BOMBAS DE DRENAGEM E PLACAS ELETRÔNICAS), A SEREM FORNECIDOS SOB DEMANDA

VALOR TOTAL MÁXIMO A SER DESPENDIDO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, ESTIPULADO COM BASE NAS OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO MESMO PERÍODO DO CONTRATO ORA VIGENTE -	R\$ 25.000,00
--	---------------

#### RESUMO GERAL - VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 30 MESES

DESCRIÇÃO SERVIÇO OU FORNECIMENTO	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
ITEM 1) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS INSTALADOS	346.302,90
ITEM 2) SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS, SOB DEMANDA, CONFORME QUANTIDADES ACIMA ESTIMADAS (TABELA II-A)	6.940,32
ITEM 3) PEÇAS E COMPONENTES NÃO INCLUÍDOS NO PREÇO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (COMPRESSORES, MOTORES, BOMBAS DE DRENAGEM E PLACAS ELETRÔNICAS), A SEREM FORNECIDOS SOB DEMANDA - VALOR TOTAL MÁXIMO A SER DESPENDIDO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, CALCULADO COM BASE NAS OCORRÊNCIAS REGISTRADAS EM IDÊNTICO PERÍODO ANTERIOR (CONFORME SUBITEM 4.7.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA)	25.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES</b>	<b>378.243,22</b>

#### 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência provêm do Orçamento Anual da ADASA: Programa de Trabalho: 04.122.6001.2396.5360 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas; Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte 150/151.

#### 17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

17.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.2. O prazo de duração do contrato será de 30 (trinta) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data fixada no respectivo instrumento para o início de sua vigência, a ser definida em função do término do ajuste ora vigente, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses de duração total da avença, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

17.3. Segundo dispõe o item 3 do ANEXO IX da IN 05/2017-SEGES/MPDG, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

17.5. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

17.6. A pelo menos 12 (doze) meses do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 10 (dias) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

17.6.1. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

17.6.2. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

17.6.3. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

#### 18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

18.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

18.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto da contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no **Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas **Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002**.

19.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 87, da Lei nº 8.666/93**, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

19.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o **inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

### Das Espécies

19.4. A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

II - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.4.1. Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

19.4.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.4.3. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015):

### Da Advertência

19.4.4. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - Pela Diretoria Colegiada da Adasa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### Da Multa

19.4.5. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

19.4.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

19.4.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

19.4.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

19.4.9. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

19.4.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 17.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

19.4.11. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 22.4.5.

19.4.12. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 22.4.5 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **Da Suspensão**

19.4.13. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Adasa, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
  - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
  - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
  - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

19.4.14. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

19.4.15. O prazo previsto no inciso IV do subitem 22.4.13 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **Da Declaração de Inidoneidade**

19.4.16. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

19.4.17. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

19.4.18. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **Das Demais Penalidades**

19.4.19. A CONTRATADA que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 22.4.16;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 22.4.14 e 22.4.15.

19.4.20. As sanções previstas nos subitens 22.4.13 e 22.4.16 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 19.4.21. **Do Direito de Defesa**

19.4.22. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

19.4.23. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19.4.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

19.4.25. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

19.4.26. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

## 20. **DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

20.1. O contrato a ser firmado poderá ser reajustado depois de transcorrido 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF), em conformidade com a legislação vigente.

20.2. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

20.3. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

20.4. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

## 21. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

21.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

21.1.1. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente no Banco de Brasília, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/1986, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

21.1.2. Se a opção for pelo seguro-garantia:

a) a apólice indicará a Contratante como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;

b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato equivalente, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da

expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à Contratada.

21.1.3. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

- a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;
- b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada, ocorrido durante a vigência contratual para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Contratante, independentemente de interpeleção judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

21.1.4. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.2. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

21.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

21.4. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu executor, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

21.5. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a Contratante, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste termo de referência.

21.5.1. Aceita pela Contratante, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

21.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

21.6.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.8. Em caso de eventuais reajustamentos ou repactuações, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 3% (três por cento) em relação ao valor contratado.

21.9. No caso de utilização da garantia, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado.

21.10. Em caso de prorrogação do contrato, a contratada deverá renovar a garantia anteriormente prestada, em até 10 (dez) dias úteis antes do término de sua validade.

## 22. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

22.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da data que vier a ser fixada no ajuste para o começo da vigência do contrato.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O foro para dirimir questões relativas a este Termo de Referência e ao respectivo Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. Os recursos contra os atos do Contratante, que ensejarem penalidades, deverão obedecer ao que dispõe o Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado pelos Decretos Distritais nº 26.993 de 12 de julho de 2006 e nº 27.069 de 14 de agosto de 2006, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93.

23.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da CONTRATADA ou por procurador legalmente habilitado. Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia do final, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente nas repartições públicas.

#### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**Weber Rosa de Oliveira**

matrícula nº 266.960-9

Membro

**Nelson Gomes Moço Neto**

matricula nº 182.143-1

Membro

**Fusao Nishiyama**

matrícula nº 266.967-6

Coordenador

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA LICITANTE**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social e CNPJ:

Responsável para contato:

Endereço:

Telefone/Fax/E-mail:

À

**Adasa – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N – Ala Norte, Brasília/DF – CEP: 70.631-900

Pregão Eletrônico 04/2020-Adasa

Prezados Senhores,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 04/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar instalados na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, bem como dos serviços de remanejamento de aparelhos e fornecimento de peças e componentes sob demanda, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

**PREÇOS PROPOSTOS - VALORES EM REAIS****ITEM 1 - PREÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

TIPO DE APARELHO	MARCA	POTÊNCIA (BTU's)	QTDE INSTALADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL NO PERÍODO DE 30 MESES

				MENSAL (R\$)		(R\$)
CASSETE + CONDENSADORA	GREE	24.000	05			
		41.000	30			
		60.000	09			
CASSETE + CONDENSADORA*	TRANE	7.500	04			
		9.600	32			
		12.000	02			
		18.000	05			
SPLIT + CONDENSADORA	AGRATTO	9.000	03			
		12.000	01			
		18.000	01			
		24.000	01			
PREÇO TOTAL						

Obs.: (\*) OS CASSETES DE MARCA TRANE SÃO CONTROLADOS POR DUAS CONDENSADORAS MODULARES VRF, COM CAPACIDADES DE 96.000 BTU's E 155.000 BTU's.

#### ITEM 2 - PREÇOS DE SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE APARELHOS

TIPO DE APARELHO	MARCA	POTÊNCIA (BTU's)	QTDE ESTIMADA P/30 MESES	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL NO PERÍODO DE 30 MESES (R\$)
CASSETE + CONDENSADORA	GREE	24.000	2		

		41.000	3		
		60.000	3		
CASSETE + CONDENSADORA*	TRANE	7.500	1		
		9.600	1		
		12.000	1		
		18.000	1		
SPLIT + CONDENSADORA	AGRATTO	9.000	1		
		12.000	1		
		18.000	1		
		24.000	1		
PREÇO TOTAL					

ITEM 3 - PEÇAS E COMPONENTES NÃO INCLUÍDOS NO PREÇO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (COMPRESSORES, MOTORES, BOMBAS DE DRENAGEM E PLACAS ELETRÔNICAS), A SEREM FORNECIDOS SOB DEMANDA

VALOR TOTAL MÁXIMO A SER DESPENDIDO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, ESTIPULADO COM BASE NAS OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO MESMO PERÍODO DO CONTRATO ORA VIGENTE ( <b>REPETIR O MESMO VALOR CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA</b> )	R\$ <b>25.000,00</b>
--	-------------------------

**RESUMO GERAL - VALOR TOTAL PROPOSTO PARA A CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 30 MESES**

DESCRIÇÃO SERVIÇO OU FORNECIMENTO	VALOR TOTAL PROPOSTO (R\$)
ITEM 1) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS INSTALADOS	
ITEM 2) SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS, SOB DEMANDA,	

CONFORME QUANTIDADES ACIMA ESTIMADAS (TABELA II-A)	
ITEM 3)PEÇAS E COMPONENTES NÃO INCLUÍDOS NO PREÇO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (COMPRESSORES, MOTORES, BOMBAS DE DRENAGEM E PLACAS ELETRÔNICAS), A SEREM FORNECIDOS SOB DEMANDA (REPETIR O MESMO VALOR CONSTANTE NO SUBITEM 4.7.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA)	R\$ <b>25.000,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (SOMA DOS ITENS 1, 2 E 3)</b>	

Nossa cotação para os serviços, conforme detalhado nas Planilhas de Preços ACIMA, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para 30 (trinta) meses, já inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos.

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico.

Declaramos, ainda, que cumprimos integralmente as especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência integrante do Anexo I do Edital.

Indicamos, como modalidade de garantia a ser prestada, \_\_\_\_\_, nos termos do §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, declarando, ainda, que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Instrumento contratual, a mesma será protocolada na Adasa, estando ciente das imposições contidas no ITEM 21 do Anexo I - Termo de Referência.

O representante/procurador da empresa, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail), conforme instrumento (procuração, contrato social, etc.) anexo.

(Local e data)

**Assinatura do Representante Legal da Licitante**

### **ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade licitante]

REF. Pregão Eletrônico 04/2020

Declaro para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste Pregão.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS**

Referente ao Pregão Eletrônico 04/2020-ADASA ,

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

---

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES (ART. 32, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

Referente ao Pregão Eletrônico 04/2020-ADASA ,

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no art. 32, §2º da Lei 8666/93 que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no certame supra mencionado e que, em havendo ocorrências posteriores, serão elas imediatamente comunicadas à Adasa.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS CONDIÇÕES DA ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA AQUELA LEI, EM ESPECIAL AO SEU ART. 3º, E QUE ESTÁ APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NAQUELA LEI E QUE NÃO SE ENQUADRA NAS SITUAÇÕES RELACIONADAS NO ART. 4º, § 3º, DA LCP N.º 123/2006)**

Referente ao Pregão Eletrônico 04/2020-ADASA ,

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019**

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO: 00197-00003709/2019-16

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

### **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)**

Referente ao Pregão Eletrônico 04/2020-ADASA ,

Eu \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Pregão Eletrônico ADASA nº 04/2020, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações: i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente. ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente. iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação. b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: \_\_\_\_\_ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de \_\_\_\_\_ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável. c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA OU DE RENÚNCIA AO DIREITO DE REALIZÁ-LA**

Referência: Pregão Eletrônico nº 04/2020

Pelo presente, \_\_\_\_\_ (nome da empresa), em atenção às disposições do Edital e do Termo de Referência do Pregão em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar instalados na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, bem como dos serviços de remanejamento de aparelhos e fornecimento de peças e componentes sob demanda, DECLARA que:

(  ) REALIZOU a vistoria prévia das instalações da Adasa – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, situada na Estação Rodoferroviária em Brasília/DF, e se cientificou das condições dos aparelhos e das peculiaridades do local de instalação e das possíveis dificuldades, que possam oferecer para a perfeita execução dos serviços.

(  ) RENUNCIOU ao direito de realizar a vistoria prévia das instalações da Adasa, estando ciente de que não poderá alegar desconhecimento das condições dos aparelhos e das peculiaridades do local de instalação e das possíveis dificuldades para eximir-se do cumprimento de sua proposta ou do eventual contrato a ser firmado, caso seja vitoriosa, responsabilizando por todas as consequências de seu ato.

**Observações:**

- a) A declaração acima deverá ser entregue junto com a documentação de HABILITAÇÃO;
- b) A vistoria deverá ser feita nos dias úteis, até a véspera da data de realização do pregão eletrônico, no horário de 9:00h às 12:00h e de 14:00 à 18:00hs, com agendamento prévio pelo telefones (61) 3961-7501 (Weber) ou 3961-4935 (Nelson).

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO NA LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) (nome representante legal ou procurador) portador(a) da Carteira de

Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF. n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação do Pregão Eletrônico 04/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar instalados na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, bem como dos serviços de remanejamento de aparelhos e fornecimento de peças e componentes sob demanda, possui/instalará escritório em Brasília com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ . \_\_\_\_\_

(Assinatura do representante legal ou procurador)

**ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE  
POSSUIRÁ, QUANDO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, PROFISSIONAL ENGENHEIRO MECÂNICO  
DETENTOR DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM SEU NOME, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA  
PARA ATUAR COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONTRATO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) (nome representante legal ou procurador) portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF. n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação do Pregão Eletrônico 04/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar instalados na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, bem como dos serviços de remanejamento de aparelhos e fornecimento de peças e componentes sob demanda, possuirá, quando da formalização do contrato, profissional engenheiro mecânico detentor de atestado de capacidade técnica em seu nome, devidamente registrado no CREA para atuar como responsável técnico do contrato.

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ . \_\_\_\_\_

(Assinatura do representante legal ou procurador)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

### ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO

**Contrato de Prestação de Serviços nº xxxx/2020-Adasa, nos termos do Padrão nº 04/2002.**

**Processo nº 00197-00003111/2019-27**

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, neste ato denominado CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília – sobre loja, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, brasileiro, biólogo, casado, portador da célula de identidade RG nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ..... residente nesta capital, nomeado pelo Decreto ....., publicado no Diário Oficial do Distrito Federal ....., e ....., doravante denominada Contratada, CNPJ nº ....., com sede em ....., representada por ....., na qualidade de .....

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº xxxx/2020, Documento SEI-GDF nº ....., da Proposta de Preços, Documento SEI-GDF nº ....., e das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2005.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, para a prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar instalados na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, bem como dos serviços de remanejamento de aparelhos e fornecimento de peças e componentes sob demanda, consoante especifica o edital do Pregão Eletrônico nº xxxx/2019 e seus Anexos; Documento SEI-GDF nº ....., e a Proposta de Preços, Documento SEI-GDF nº ....., que passam a integrar o presente Termo.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações dos serviços objeto da presente contratação acham detalhadas no item 4 do Termo de Referência que compõe o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº xxxx/20120 Documento SEI-GDF nº ....., parte integrante deste contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total deste contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), **conforme detalhamento abaixo**, devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

ITEM 1 - PREÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

TIPO DE APARELHO	MARCA	POTÊNCIA (BTU's)	QTDE INSTALADA	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL NO PERÍODO DE 30 MESES (R\$)
CASSETE + CONDENSADORA	GREE	24.000	05			
		41.000	30			
		60.000	09			
CASSETE + CONDENSADORA*	TRANE	7.500	04			
		9.600	32			
		12.000	02			
		18.000	05			
SPLIT + CONDENSADORA	AGRATTO	9.000	03			
		12.000	01			
		18.000	01			
		24.000	01			
PREÇO TOTAL						

Obs.: (\*) OS CASSETES DE MARCA TRANE SÃO CONTROLADOS POR DUAS CONDENSADORAS MODULARES VRF, COM CAPACIDADES DE 96.000 BTU's E 155.000 BTU's.

#### ITEM 2 - PREÇOS DE SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE APARELHOS

TIPO DE APARELHO	MARCA	POTÊNCIA (BTU's)	QTDE ESTIMADA P/30 MESES	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL NO PERÍODO DE 30 MESES (R\$)
CASSETE + CONDENSADORA	GREE	24.000	2		
		41.000	3		
		60.000	3		
CASSETE + CONDENSADORA*	TRANE	7.500	1		
		9.600	1		
		12.000	1		
		18.000	1		
SPLIT + CONDENSADORA	AGRATTO	9.000	1		
		12.000	1		
		18.000	1		
		24.000	1		
PREÇO TOTAL					

ITEM 3 - PEÇAS E COMPONENTES NÃO INCLUÍDOS NO PREÇO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (COMPRESSORES, MOTORES, BOMBAS DE DRENAGEM E PLACAS ELETRÔNICAS), A SEREM FORNECIDOS SOB DEMANDA

VALOR TOTAL MÁXIMO A SER DESPENDIDO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, ESTIPULADO COM BASE NAS OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO MESMO PERÍODO DO CONTRATO ORA VIGENTE (SUBITEM 4.7.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA)	R\$ <b>25.000,00</b>
---	----------------------

#### RESUMO GERAL - VALOR TOTAL PROPOSTO PARA A CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 30 MESES

DESCRIÇÃO SERVIÇO OU FORNECIMENTO	VALOR TOTAL PROPOSTO (R\$)
ITEM 1) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS INSTALADOS	

ITEM 2) SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS, SOB DEMANDA, CONFORME QUANTIDADES ACIMA ESTIMADAS (TABELA II-A)	
ITEM 3) PEÇAS E COMPONENTES NÃO INCLuíDOS NO PREÇO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (COMPRESSORES, MOTORES, BOMBAS DE DRENAGEM E PLACAS ELETRÔNICAS), A SEREM FORNECIDOS SOB DEMANDA (SUBITEM 4.7.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA)	R\$ 25.000,00
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (SOMA DOS ITENS 1, 2 E 3)</b>	

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

7.1. O contrato a ser firmado poderá ser reajustado depois de transcorrido 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF), em conformidade com a legislação vigente.

7.2. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

7.3. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 meses.

7.4. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 21.206 – Adasa

II - Programa de Trabalho: 4.122.6001.8517.9649

III - Natureza da Despesa: 33.90.37

IV - Fonte: 150/151

8.2. O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

9.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados:

I - Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do DF;

IV - Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) - A partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da Certidão Previdenciária. A Receita Federal expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da justiça do Trabalho – CNDT.

9.2.1. Os documentos mencionados no item anterior, **quando de acesso livre pela internet**, serão obtidos diretamente pelo Executor do contrato.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de serviços, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

9.3.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto no 37.121/2016.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado a licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.5. Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

9.6. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

9.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada da garantia do respectivo contrato;

b) se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.8. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto no 32.767 de 17/02/2011.

9.9. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de duração do contrato será de 30 (trinta) meses consecutivos e ininterruptos, a contar do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses de duração total da avença, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

10.2. Segundo dispõe o item 3 do ANEXO IX da IN 05/2017-SEGES/MPDG, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

10.4. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

10.5. A pelo menos 12 (doze) meses do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 10 (dias) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

10.5.1. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

10.5.2. A resposta da CONTRATADA terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

10.5.3. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

11.1.1. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente no Banco de Brasília, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/1986, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

11.1.2. Se a opção for pelo seguro-garantia:

- a) a apólice indicará a Contratante como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;
- b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato equivalente, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à Contratada.

11.1.3. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

- a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;
- b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada, ocorrido durante a vigência contratual para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

11.1.4. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas nesta Cláusula.

11.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

11.4. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu executor, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

- 11.5. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a Contratante, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste termo de referência.
- 11.5.1. Aceita pela Contratante, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.
- 11.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 11.6.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.8. Em caso de eventuais reajustamentos, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 3% (três por cento) em relação ao valor contratado.
- 11.9. No caso de utilização da garantia, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado.
- 11.10. Em caso de prorrogação do contrato, a contratada deverá renovar a garantia anteriormente prestada, em até 10 (dez) dias úteis antes do término de sua validade.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADASA**

### 12.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- 12.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências da Adasa, para execução dos serviços;
- 12.1.3. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;
- 12.1.4. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA, devido pela execução dos serviços, após o “atesto” do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e de acordo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.
- 12.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 12.1.6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Adasa na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 12.1.7. Designar um executor para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

### 12.2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 12.3. Prestar esclarecimentos sobre eventuais circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço
- 12.3.1. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando penalidades, quando necessário.
- 12.3.2. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
- 12.3.3. Solicitar à Contratada, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objeto deste contrato;
- 12.3.4. Permitir a execução dos serviços e trocas de peças no laboratório da contratada sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação, seguindo as diretrizes desse Termo de Referência; nesse caso as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da contratada.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**13.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:**

13.1.1. Executar diretamente os serviços contratados. Nos casos em que for expressamente autorizado, poderá haver a subcontratação, desde que devidamente justificada e somente no interesse da Administração. Mesmo neste caso, todas as responsabilidades permanecem sobre a CONTRATADA, não havendo que se falar em transferência de responsabilidades para terceiros;

13.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;

13.1.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço da Adasa, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço da Adasa", fornecido pela empresa;

13.1.4. Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e de acesso às suas dependências, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

13.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

13.1.6. Não utilizar o nome da Adasa para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.

13.1.7. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

13.1.8. Prestar esclarecimentos à Adasa sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

13.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;

13.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

13.1.11. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato;

13.1.12. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93;

13.1.13. Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 meses e para as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal. (Lei distrital nº 5.847/2017).

13.1.14. Não utilizar mão de obra infantil, sob pena de multa e das sanções cíveis e penais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;

13.1.15. Durante a execução do presente contrato é vedado a produção de qualquer conteúdo que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

13.1.16. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/12, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação;

13.1.17. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs 3.985/2007 e 4.766/12.

13.1.18. Durante a execução do contrato, o contratado deverá, mensalmente, comprovar que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para portadores de necessidades especiais ou para reabilitado da Previdência Social e que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme art. 93 da Lei 8.213/91 e conforme a Circular nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON (Apêndice I do Contrato).

13.1.19. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983; devendo a Contratada informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

## 13.2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

13.2.1. Providenciar junto ao CREA-DF as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei nº 6.496/1977;

13.2.2. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, até o recebimento definitivo dos serviços;

13.2.3. Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;

13.2.4. Fornecer mão-de-obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

13.2.5. Elaborar, por meio de seu responsável técnico, Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme exigido pela Portaria nº 3.523/98-ANVISA/Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços nela contida;

13.3. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, o PMOC de acordo com a Portaria nº 3.523/98-ANVISA/Ministério da Saúde;

13.4. Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC;

13.5. Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;

13.6. Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;

13.7. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços;

13.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Adasa ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;

13.9. Informar para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão serviços, com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá;

13.10. Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual;

13.11. Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

13.12. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Contratante, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;

13.13. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;

13.14. Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da Adasa;

13.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.16. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

- 13.17. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 13.18. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 13.19. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;
- 13.20. Quando do fornecimento de peças, a contratada deverá cumprir o disposto no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, a qual preconiza:
- 13.20.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 13.20.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 13.20.3. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- 13.20.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- 13.20.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- 13.20.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- 13.20.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- 13.20.8. Possuam certificação de procedência de produtos.
- 13.21. **Em relação a substituição de componentes:**
- 13.21.1. Caso se constate, na manutenção preventiva e ou corretiva, a necessidade de substituir quaisquer peças e ou componentes, estas deverão ser definitivamente substituídas pela contratada;
- 13.21.2. A CONTRATADA deverá fornecer peças novas e originais do fabricante do equipamento incluindo os componentes previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 13.21.3. A CONTRATANTE analisará a possibilidade de reposição com peças compatíveis, similares ou recondiçionadas por parte da Contratada, considerando a inexistência de peças originais do fabricante do equipamento no mercado e/ou no país, desde que adquiridos de outros fabricantes idôneos, conceituados e com garantia mínima de 90 (noventa) dias;
- 13.21.4. Na utilização de peças compatíveis, similares, recondiçionadas ou substituídas por outras não originais do fabricante, a Contratada responsabilizar-se-á pelas:
- 13.21.4.1. Substituições e reparos que fizer nos equipamentos, utilizando materiais compatíveis, similares, recondiçionados ou de especificação idêntica;
- 13.21.4.2. Por quaisquer danos irreversíveis, caso ocorram, devido à utilização de peças incompatíveis ou inadequadas aos equipamentos de ar condicionado da Adasa, repondo peças e/ou equipamentos de forma parcial ou completa conforme a extensão do dano causado;
- 13.21.4.3. A recuperação de peças e ou componentes danificados serão aceitos quando comprovadamente e economicamente favorável à administração, considerando o tempo de devolução, prazo de funcionamento e garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias e custo, em relação à substituição por novo e deverá ser efetuada em oficina especializada e devolvida com relatório técnico detalhado e conclusivo;
- 13.22. É responsabilidade da contratada remover quaisquer peças, componentes ou equipamento com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como, pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada de quaisquer itens ou componentes será de total responsabilidade da contratada.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 14.1. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados:
- a) cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços;

- b) utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;
- c) treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços;
- d) fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços;
- e) manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas;
- f) racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;
- g) adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica;
- h) respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- i) utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis;
- j) informar a composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado pela contratante;
- l) utilizar produtos que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 15.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 15.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto da contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 16.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no **Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas **Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002**.
- 16.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas **no art. 87, da Lei nº 8.666/93**, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 16.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o **inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

### Das Espécies

- 16.4. A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:
- I - advertência;

II - multa; e

II - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.4.1. para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

16.4.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.4.3. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015):

#### **Da Advertência**

16.4.4. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - Pela Diretoria Colegiada da Adasa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### **Da Multa**

16.4.5. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.4.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3 o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

16.4.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

16.4.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.4.9. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

16.4.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 17.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

16.4.11. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 17.4.5.

16.4.12. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 17.4.5 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

### **Da Suspensão**

16.4.13. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Adasa, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

16.4.14. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.4.15. O prazo previsto no inciso IV do subitem 22.4.13 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **Da Declaração de Inidoneidade**

16.4.16. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

16.4.17. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

16.4.18. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **Das Demais Penalidades**

16.4.19. A CONTRATADA que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito

Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 17.4.16;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 17.4.14 e 17.4.15.

16.4.20. As sanções previstas nos subitens 17.4.13 e 17.4.16 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 16.4.21. **Do Direito de Defesa**

16.4.22. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

16.4.23. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.4.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

16.4.25. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

16.4.26. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

17.1. Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato. (Pareceres nº 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

18.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### 19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A ADASA**

19.1. Os débitos da Contratada para com a Adasa, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EXECUTOR**

20.1. A Adasa, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Adasa, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

22.2. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

Brasília, de de xxxx

PELA CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

### APÊNDICE DO CONTRATO - CIRCULAR nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON

Circular SEI-GDF n.º 1/2019 - PGDF/GAB/PRCON	Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2019
--	--------------------------------------

**Assunto:** Obrigatoriedade de observância das empresas participantes em licitação e contratadas pela Administração Pública à reserva de vagas de emprego para portadores de deficiência ou reabilitados pela Previdência Social.

Senhor Chefe,

Informo a Vossa Senhoria que as licitações e contratações do Distrito Federal devem observar a Lei de Cotas - Lei nº 8.213/1991, segundo a qual deve-se destinar a reserva de 2% a 5% das vagas de emprego para pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social nas empresas com 100 ou mais funcionários. Eis a disposição do seu art. 93:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante. ....5%.
- V - (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015](#))

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. ([Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015](#))

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. ([Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015](#))

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#). ([Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015](#))

§ 4º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015](#)). ([Vigência](#))

A obrigatoriedade de observância do dispositivo legal às licitações e contratações firmadas com a Administração Pública já estava prevista na Lei nº 8.666/1993, em seu art. 66-A. Recentemente, foi reafirmada pelo ANEXO VII-A -DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPOG, com o seguinte texto:

4. Deverá constar dos atos convocatórios a obrigatoriedade do licitante apresentar as seguintes declarações:

**4.7. Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.**

Além do mais, relevante ressaltar que a Administração Pública, como já previa o parágrafo único do art. 66-A da Lei nº 8.666/1993, tem o dever de fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho. O dever de fiscalização também foi ratificado pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPOG, ao consignar que deve a Administração Pública exigir, antes do pagamento da fatura, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, com o seguinte teor:

10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

10.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SicaF.
- d) **Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993. (ANEXO VIII-B - DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA)**

Nesses termos, considerando as previsões legais, esclareço que os editais de licitação e os contratos firmados pela Administração Pública devem ser adequados para prever a reserva de empregos para portadores de deficiência ou reabilitados da Previdência Social.

Solicito, ainda, seja dada ampla divulgação das normas citadas nas Secretarias e entidades respectivas, especialmente aos órgãos responsáveis pela elaboração e acompanhamento dos contratos, pregoeiros, executores de contratos e demais setores competentes.

Registro, por fim, que eventuais dúvidas porventura decorrentes desta circular sejam tratadas em processo administrativo específico, considerando que os presentes autos foram instaurados para fins meramente informativos.

Atenciosamente,

**LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA**

Procuradora-Geral Adjunta do Consultivo e de Tribunais de Contas

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

---

00197-00004269/2019-14

Doc. SEI/GDF 41471919